

**INSTRUMENTO PARTICULAR ADITIVO À ESCRITURA DA 2^a EMISSÃO,
SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES DA COMPANHIA TÊXTIL
FERREIRA GUIMARÃES**

1. DAS PARTES

COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar, inscrita no Cadastro Geral Contribuintes sob o nº 33.470.022/0001-74, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes legais no final assinados, doravante denominada simplesmente **EMITENTE**;

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, nº 99, 13º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 17.343.682/0001-38, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO** conforme nomeação feita por Escritura ora aditada e nela interveniente, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes das debêntures objeto da referida Escritura.

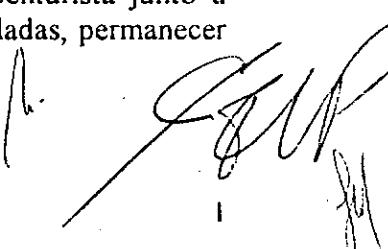
Em vista das deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas realizada em 24.05.96, as partes acima qualificadas celebram, por este Instrumento Particular, o **INSTRUMENTO PARTICULAR ADITIVO À ESCRITURA DA 2^a EMISSÃO, SÉRIE ÚNICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES DA COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES**, Escritura esta firmada em 19.06.95, e que foi inscrita na Ficha Auxiliar 02917 do Registro de Imóveis do 2º Ofício do Rio de Janeiro, em 03.07.95.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a Escritura de Emissão mencionada no preâmbulo deste instrumento, é aditada em sua Cláusula IV, "TÍTULO", respectivamente nos seus itens 7, 8, 9 e 10 os quais passam a ter a seguinte redação:

Item 7 - AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

A emissora compromete-se a adquirir, pelo valor nominal remunerado pela variação acumulada da TR, acrescido dos juros e prêmio, se houver, nas datas de repactuação, conforme item 10 abaixo, a totalidade das debêntures em circulação desta emissão, à opção dos debenturistas que não aceitarem as condições das repactuações deliberadas pelo Conselho de Administração da emissora. Caso o debenturista opte pela venda das debêntures à emissora, deverá se habilitar no período compreendido entre o 10º décimo e o 5º (quinto) dia imediatamente anterior ao dia da repactuação, mediante o registro formal protocolado junto à prestadora de serviço de debenturista junto à emissora. As debêntures adquiridas pela emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.



Item 8 - JUROS REMUNERATÓRIOS

As debêntures da 2ª emissão série única serão conferidos juros efetivos à razão de 16% (dezesseis por cento) ao ano, calculados exponencialmente, por dias decorridos a partir da data de emissão até 01 de agosto de 1996, e incidentes sobre o valor nominal atualizado na forma do item 5 e pagos em 01 de agosto de 1996. Após esta data, os juros serão conferidos a partir do último vencimento de juros, sendo pagos anualmente a partir de 01 de junho de 1997. Para todos os efeitos de cálculo deste instrumento, o ano será de 365 dias.

Item 9 - PRÊMIO

As debêntures farão jus a um prêmio a ser pago na data de repactuação das debêntures, sendo a primeira data em 01 de agosto de 1996, a ser calculado da seguinte forma:

D/365

$$P = (VN1 \times Fn) - (VN2 \times 1,16)$$

onde:

P - é o valor do prêmio a ser pago por debênture, se positivo, expresso em reais;

VN1 - é o valor nominal unitário na data de emissão;

VN2 - é o valor nominal unitário atualizado na forma do item 5 retro, na data de repactuação;

D - número de dias entre 01 de junho de 1995 e a data de repactuação, ou entre os períodos subsequentes;

Fn - fator "n" de apuração do prêmio para cada debênture tendo por base o fator acumulado do resultado da aplicação das taxas e respectivos indexadores, se pós fixadas, divulgadas pela ANBID para depósitos bancários a prazo do tipo mais negociado, pré ou pós fixados, acrescido de um "spread" de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano (365 dias), no "período de incidência de juros ANBID". Entende-se como "período de incidência de juros ANBID", aquele que se inicia na data de emissão das debêntures e se encerra na data de repactuação e, como "sub-período de incidência de juros ANBID", os prazos definidos de acordo com a taxa ANBID mais negociada no instante da definição do subperíodo. Assim: a) o primeiro sub-período inicia-se na data de emissão das debêntures e termina no prazo definido pela taxa ANBID, pré ou pós fixada, mais negociada, apurada na data de emissão das debêntures; b) os sub-períodos seguintes são definidos apurando-se a taxa ANBID mais negociada no dia do vencimento do sub-período anterior e entendendo-se o prazo desta taxa como o do sub-período que se inicia; c) as taxas e os indexadores, se pós fixados, dos sub-períodos, são acumulados de forma exponencial utilizando-se o critério "pro-rata temporis", se necessário, de forma a cobrir todo o "período de incidência de taxa de juros ANBID". Na falta de divulgação da taxa ANBID em questão, será utilizada a última taxa ANBID divulgada dentro do período de até 15 (quinze) dias corridos que anteceder a data do primeiro dia útil do respectivo sub-período. Persistindo a ausência de divulgação da taxa ANBID, será utilizada a média aritmética das taxas de captação dos Certificados de Depósito Bancário a prazo, pós ou pré fixados, obtida pelo Agente Fiduciário, para lotes de valor equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será mensalmente atualizado pela TR, a partir da

data de emissão, junto às seguintes instituições: Banco Bozano, Simonsen S.A., Unibanco - União dos Bancos Brasilerios S.A., Banco BBA Creditanstalt S.A. e Citibank N.A. O prazo do último sub-período de cada período de apuração de prêmio será ajustado de tal maneira que o seu vencimento coincida com a data de inicio do novo período de apuração de prêmio. Caso a divulgação da taxa ANBID seja referenciada a prazo diferente de 365 dias, esta taxa deverá ser ajustada na forma a refletir a base de 365 dias.

Item 10 - DATA DE REPACTUAÇÃO

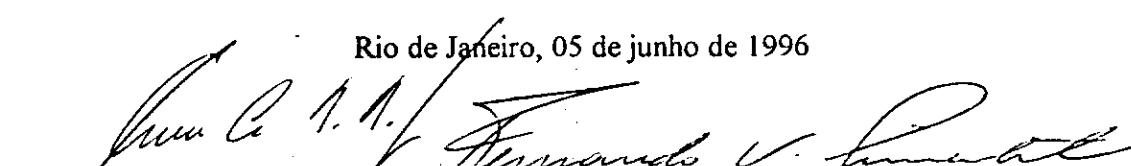
Fica desde já definido que a primeira repactuação das debêntures desta emissão ocorrerá em 01/08/96

CLÁUSULA SEGUNDA

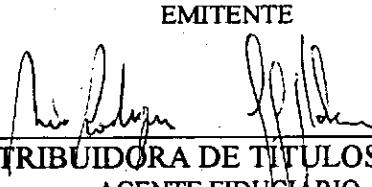
Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão mencionada no preâmbulo deste Instrumento que não tenham sido expressamente modificadas ou aditadas pelo Presente Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o Presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 2 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1996


COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES

EMITENTE


PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
AGENTE FIDUCIÁRIO

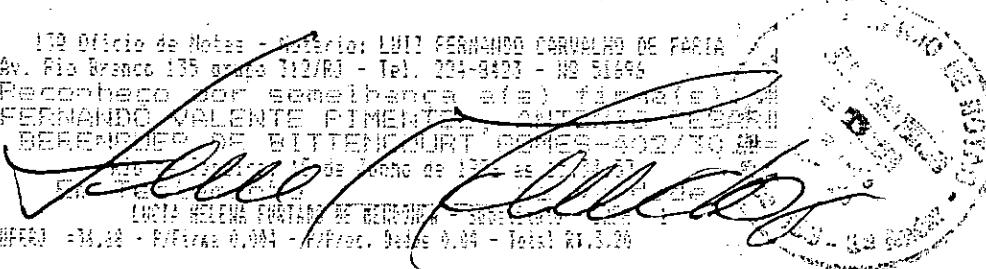
Testemunhas:

1. _____

nome:
CPF nº

2. _____

nome:
CPF nº

102 Ofício de Notas - Autoria: LHM/ FERNANDO CARVALHO DE FARIA
Av. Rio Branco 135 apart 112/RJ - Tel. 224-8421 - N° 51695
Reconheço sob somelhance a(s) firma(s) a(s) assinatura(s)
FERNANDO VALENTE PIMENTEL / FERNANDO CARVALHO DE FARIA
BERNARDINO DE BITTENCOURT PIMENTEL/ADONIS
Data: 05/06/96 - Mês: Junho de 1996 - Ano: 1996
Firma: 
LUCIA HELENA PINTO/AN/RECORRIDO
BFRPJ = 34,43 - PFRPJ = 0,94 - A/PFRPJ = 0,04 - IBI/2000 R\$ 3,20